



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 15/2018

PA Nº 6378/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS - SIABI, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190, Sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 657.385.354-72, portadora do RG nº 1146199 SSP/RN, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 6378/2017, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção no Sistema de



Automação de Biblioteca compatível com o formato MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO2709 que possibilita o intercâmbio de dados, aplicando os recursos tecnológicos mais avançados para a Seção de Biblioteca e Gestão Documental do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Prestação de serviços de manutenção do SIABI - Sistema de Automação da Biblioteca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Programa Orçamentário 107713 - Apreciação de Causas - Justiça do Trabalho; Fontes - 010000000, 0127000000, 0150000000 e 0181000000; Elemento de Despesa - 339039 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 08 - Manutenção de Software.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação da Biblioteca;
- II. Prestar serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca, on-line, via telefone ou e-mail para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO;
- III. Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo Sistema;



- IV. Orientação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar a restauração dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- V. A manutenção habilita o CONTRATANTE a fazer sugestões para alterações e melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas pela CONTRATADA;
- VI. Durante a vigência do CONTATO, sempre que a CONTRATADA liberar novas versões do sistema, o CONTRATANTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente, sem ônus para o mesmo. Havendo necessidade de treinamento a CONTRATADA, o promoverá sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Emitir mensalmente Nota Fiscal, correspondente aos serviços de manutenção, alterações ou novas versões, de acordo com valor estabelecido no CONTRATO;
- VIII. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. O serviço de manutenção deverá ser executado pelo CONTRATADO sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos pela CONTRATANTE;
- X. Em razão de a CONTRATADA ser detentora dos direitos autorais e do código-fonte do sistema bem como ter a exclusividade na comercialização do mesmo, faz-se necessária a apresentação de uma declaração que comprove essa exclusividade;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



- XII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega ou da utilização dos suprimentos. Procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- II. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- III. Usar as informações que serão disponibilizadas através do CONTRATO somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de imediata rescisão contratual;
- IV. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- VI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do órgão;
- VII. Providenciar a realização de *backups* físicos diários da base de dados do SIABI devendo de preferência manter as cópias de segurança distantes fisicamente do SERVIDOR ou em cofre a prova



de fogo, com uma fita para cada dia da semana, conforme orientação feita ao responsável pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO celebrado com a CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pela chefe da Seção de Biblioteca e Gestão Documental do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não atendimento na prestação dos serviços de manutenção e liberação de novas versões, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), no caso de atraso no início da prestação dos serviços;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- c) As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do CONTRATO, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, se comprovada a regularidade fiscal do credor mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões estadual e municipal.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de devidamente pagas as multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual; Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do CONTRATANTE e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Terceiro - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto - Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, salvo se a CONTRATADA apresentar junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

O valor global anual dos serviços é R\$ 7.332,24 (Sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Único – O valor mensal da manutenção do sistema é de R\$ 611,02 (Seiscentos e onze reais e dois centavos).

CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.



SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA

W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. _____

Identificação nº:

2. _____

Identificação nº: